

## AUTORIZAÇÃO SUPRESSÃO E DESTOCA DE VEGETAÇÃO N° 271/2025

A Secretaria de Meio Ambiente de Uberaba – SEMAM, encarregada de implantar a Política Municipal de Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012 e pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, AUTORIZA A SUPRESSÃO E DESTOCA VEGETAL conforme especificado abaixo:

### 1. PROCESSO ADMINISTRATIVO

PA 01/7016/2025

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1. NOME: Aguinaldo José Bisinoto	2.2. CNPJ/CPF: 170.870.156-72
2.3. ENDEREÇO: Avenida Maranhão, nº 955, Santa Maria, CEP: 38.050-470; Uberaba-MG.	

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL DA INTERVENÇÃO REQUERIDA

3.1. NOME: Fazenda Santa Efigênia II	3.2. Matrícula(s): 30.735
--------------------------------------	---------------------------

3.3. ENDEREÇO: BR 262, seguir na direção leste na BR 262 por 4,9 km, virar à direita, seguir por 10,0 km, virar à direita, seguir por 1,7 km, virar à direita, seguir por 550 m, chegando à propriedade.

### 4. DADOS DA SUPRESSÃO

Serão suprimidas somente árvores isoladas, de acordo com Decreto nº 47749 de 11/11/2019 em seu artigo 2º, inciso IV.

4.1. MOTIVO DA SUPRESSÃO:	Necessidade de melhorar a logística da área agricultável, para o plantio de culturas anuais, tais como cana-de-açúcar, soja, milho, otimizando o plantio e a colheita.		
4.2. ASPECTO FITOFISIONÔMICO:	Bioma Cerrado. Fitocenose atual antropizada. A paisagem geral apresenta indícios de alterações ao longo dos anos, devido às atividades antrópicas, no âmbito da agropecuária, com formação de pastagem, lavouras e benfeitorias. Em síntese, observa-se a predominância de uma vegetação composta por remanescentes arbóreos isolados e posteriormente pasto, com indivíduos de pequeno a grande porte, e com espécies características principalmente típicas de fisionomia florestal, devido a influência da fitogeografia local para a escolha das espécies que foram plantadas. Nas áreas adjacentes, presença de vereda e mata-de-galeria do subtipo não-inundável		
4.3. INTERVENÇÃO EM APP:	NÃO		
4.4. AMOSTRAGEM/METODOLOGIA	TIPO	QUANTIDADE	
ÁRVORES ISOLADAS MÉTODO DE CENSO (100%)	Nativas	178	
	Exóticas	24	
	Ipês-amarelos	06	
	Cedros	04	
	Pequizeiros	***	
	Palmeiras	***	
	Mortas	06	
	<b>TOTAL AMOSTRADO:</b>	<b>218</b>	
<b>TOTAL ARBÓREOS A SER SUPRIMIDO:</b>		<b>208</b>	
4.6. ÁREA DE SUPRESSÃO	ÁRVORES ISOLADAS (ha):	2,66	
4.7. COORDENADAS DA ÁREA DE SUPRESSÃO:	FUSO: 23 K		
ÁRVORES ISOLADAS	LATITUDE (Y): 7803019.37 m S	LONGITUDE (X): 205701.77 m E	

4.8. INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM PRESERVADOS:	<input type="checkbox"/> NÃO	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	QUANTIDADE: 10
4.9. COORDENADAS GEOGRÁFICAS DAS INDIVÍDUOS ARBÓREOS/ÁREAS A SEREM PRESERVADOS (WGS 84):			

#### 4.9.1. ÁREA DE SUPRESSÃO DE ÁRVORES ISOLADAS

Ipê-amarelo ( <i>Handroanthus ochraceus</i> )	LATITUDE:	7803182.00 m S	LONGITUDE:	205706.00 m E
Ipê-amarelo ( <i>Handroanthus ochraceus</i> )	LATITUDE:	7803175.00 m S	LONGITUDE:	205709.00 m E
Ipê-amarelo ( <i>Handroanthus ochraceus</i> )	LATITUDE:	7803168.00 m S	LONGITUDE:	205711.00 m E
Ipê-amarelo ( <i>Handroanthus serratifolius</i> )	LATITUDE:	7802572.00 m S	LONGITUDE:	205722.00 m E
Ipê-amarelo ( <i>Handroanthus serratifolius</i> )	LATITUDE:	7802561.00 m S	LONGITUDE:	205721.00 m E
Ipê-amarelo ( <i>Handroanthus serratifolius</i> )	LATITUDE:	7802563.00 m S	LONGITUDE:	205720.00 m E
Cedro ( <i>Cedrela fissilis</i> )	LATITUDE:	7802966.00 m S	LONGITUDE:	205673.00 m E





Cedro ( <i>Cedrela fissilis</i> )	LATITUDE:	7802963.00 m S	LONGITUDE:	205665.00 m E
Cedro ( <i>Cedrela fissilis</i> )	LATITUDE:	7802574.00 m S	LONGITUDE:	205720.00 m E
Cedro ( <i>Cedrela fissilis</i> )	LATITUDE:	7802540.00 m S	LONGITUDE:	205739.00 m E
Ipê-amarelo ( <i>Handroanthus ochraceus</i> )	LATITUDE:	7803182.00 m S	LONGITUDE:	205706.00 m E

Os demais indivíduos desta espécie protegida presentes no empreendimento também não estão autorizados para a supressão.

## 5. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

### 5.1 ÁRVORES ISOLADAS

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de Floresta Nativa	20,4861	m <sup>3</sup>
	Lenha de Floresta Plantada	1,8602	m <sup>3</sup>
Madeira	Madeira de Floresta Nativa	4,2311	m <sup>3</sup>
Total Isoladas	Lenha + Madeira	26,5774	m <sup>3</sup>

### 5.2 DESTINAÇÃO

No Projeto de Intervenção Ambiental foram elencadas duas possibilidades:

1) Uso interno no imóvel ou empreendimento; 2) Incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

#### 5.4. OBSERVAÇÃO:

Decreto nº 47749 de 11/11/2019, Art. 21. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.

§ 1º O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:

- I - na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XX e XXIX do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*;
- II - como comercialização de produtos e subprodutos a terceiros;
- III - como doação de produtos e subprodutos a terceiros.

Art. 22. A madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, definidas em ato normativo do IEF, não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo.

Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 26/10/2021, Art. 30. Para fins de aplicação do art. 22 do Decreto nº 47.749, de 2019, entende-se por madeira de árvores de espécies florestais nativas de uso nobre a madeira proveniente de quaisquer espécies florestais nativas, aptas à serraria ou marcenaria, que permita seu aproveitamento na forma de madeira em toras na fase de extração.

## 6. COMPENSATÓRIA

### 6.1. LEGISLAÇÃO RELACIONADA:

- Lei Estadual nº 20.308/2012
- Decreto Estadual nº 47.749/2019
- Lei Municipal Complementar 389/2008
- Deliberação Normativa COMAM nº 10 de 13/12/2017
- Convênio de Cooperação Técnica SEMAD/IEF/UBERABA nº 1370.01.0009/2019-33

### 6.2 PARÂMETROS PARA A REPOSIÇÃO FLORESTAL

ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL TOTAL (ha):	2,66
RENDIMENTO LENHOSO TOTAL (lenha +madeira) (m <sup>3</sup> ):	26,5774
RENDIMENTO LENHOSO TOTAL DAS ESPÉCIES NATIVAS (m <sup>3</sup> ):	24,7172
PROPORÇÃO DA REPOSIÇÃO PARA PLANTIO (6 árvores:1m <sup>3</sup> ):	148 indivíduos a serem plantados
VALOR DA REPOSIÇÃO (lenha +madeira):	R\$ 820,26

### 6.3 MODALIDADE DEFINIDA PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

De acordo com a Lei nº 20.922/2013 e o Decreto nº 47.749/2019, nos termos do art. 114, §1º, III, o requerente optou pelo recolhimento à conta de Arrecadação da Reposição Florestal, para cumprimento da compensação ambiental.

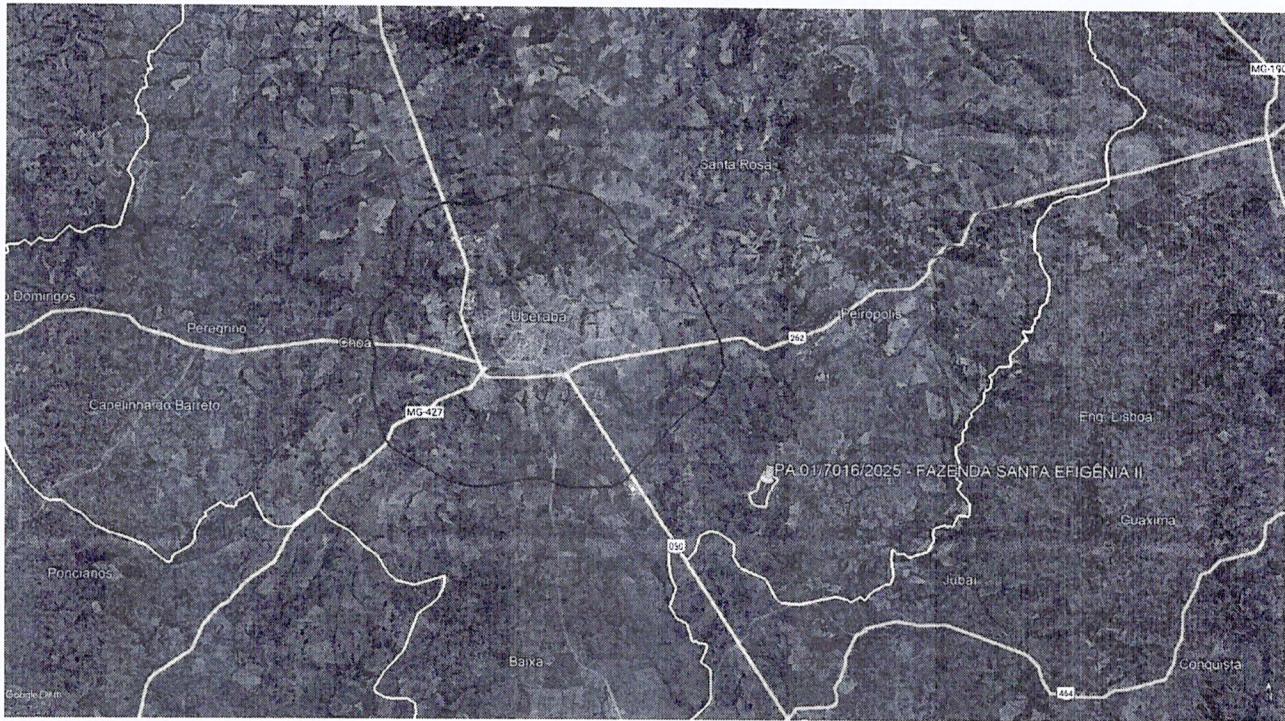
Lenha nativa + Madeira nativa	DAE nº:	1501365298424
-------------------------------	---------	---------------

## 7. CONDICIONANTES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DAS CONDICIONANTES	PRAZOS PARA
------	----------------------------------	-------------

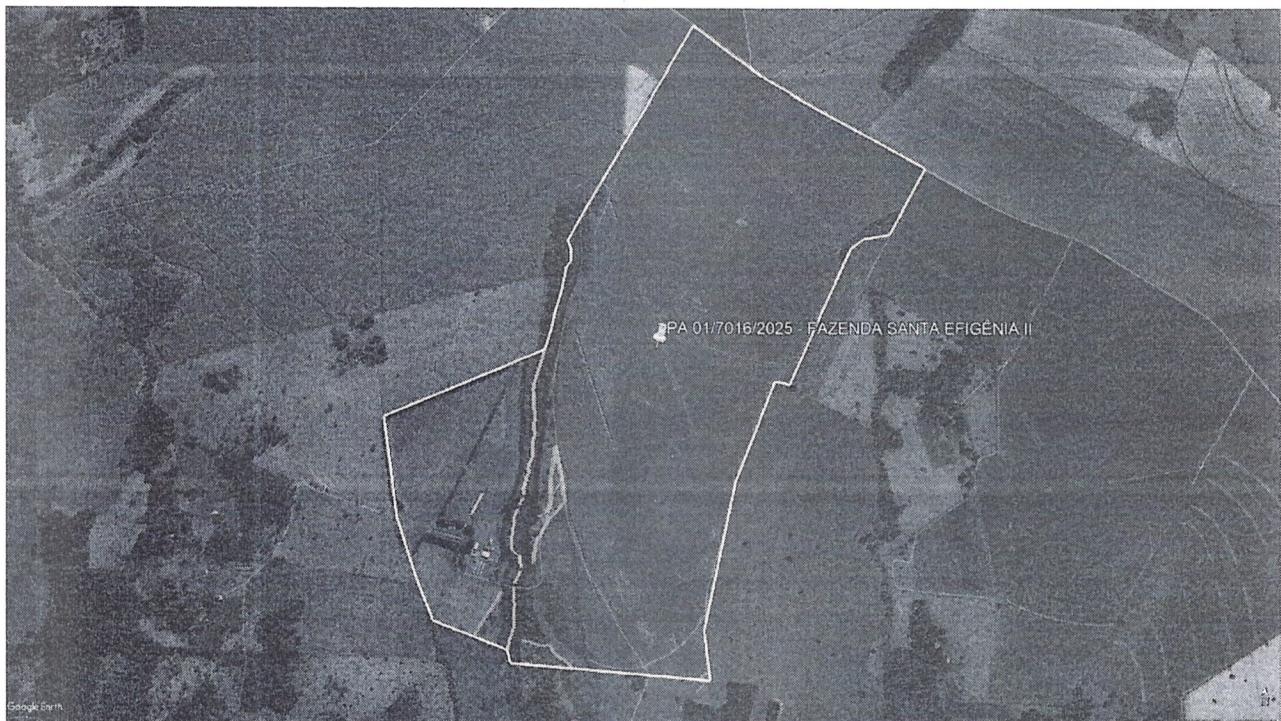
01	<b>CONDICIONANTE 01:</b> Informar à SEMAM a <u>data de efetivação da supressão</u> , para fins de contagem de prazos das demais condicionantes.	30 dias após a supressão.
02	<b>CONDICIONANTE 02:</b> Comprovar <u>destinação final adequada do material lenhoso</u> , por meio de relatório técnico com memorial fotográfico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de profissional habilitado, mostrando e descrevendo o processo de supressão, a estocagem do volume lenhoso antes da destinação e a destinação final em <u>todas as modalidades escolhidas</u> , de acordo como Decreto nº 47749 de 11/11/2019, Art. 21. Além disso, caso o volume seja destinado para fora da propriedade, apresentar toda a documentação referente ao transporte e destinação final do volume lenhoso doadado, comercializado ou destinado ao aterro sanitário. <u>Os certificados e outros documentos pertinentes de destinação final do material lenhoso devem estar expressos em "metros cúbicos-m<sup>3</sup>", uma vez que é a unidade utilizada na autorização.</u>	30 dias após a supressão.
03	<b>CONDICIONANTE 03:</b> Adotar as medidas mitigadoras elencadas no Relatório Técnico de Intervenção Ambiental, bem como outras medidas que se fizerem necessárias.	De imediato e durante toda a vigência da autorização.
04	<b>CONDICIONANTE 05:</b> <u>Comprovar que o indivíduo da espécie imune de corte</u> (Lei Estadual nº 22.919/2018) <u>presente no empreendimento não foi suprimido</u> , por meio de relatório técnico com memorial fotográfico, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de profissional habilitado. Obs: Anexar fotos dos indivíduos com as coordenadas geográficas. Sugestão de aplicativo gratuito para esse fim: <i>Time Stamp</i> .	<u>Primeiro relatório</u> , 30 dias após a supressão. <u>Demais relatórios</u> , anualmente, durante a vigência da autorização.

#### 8. LOCALIZADO EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA: NÃO

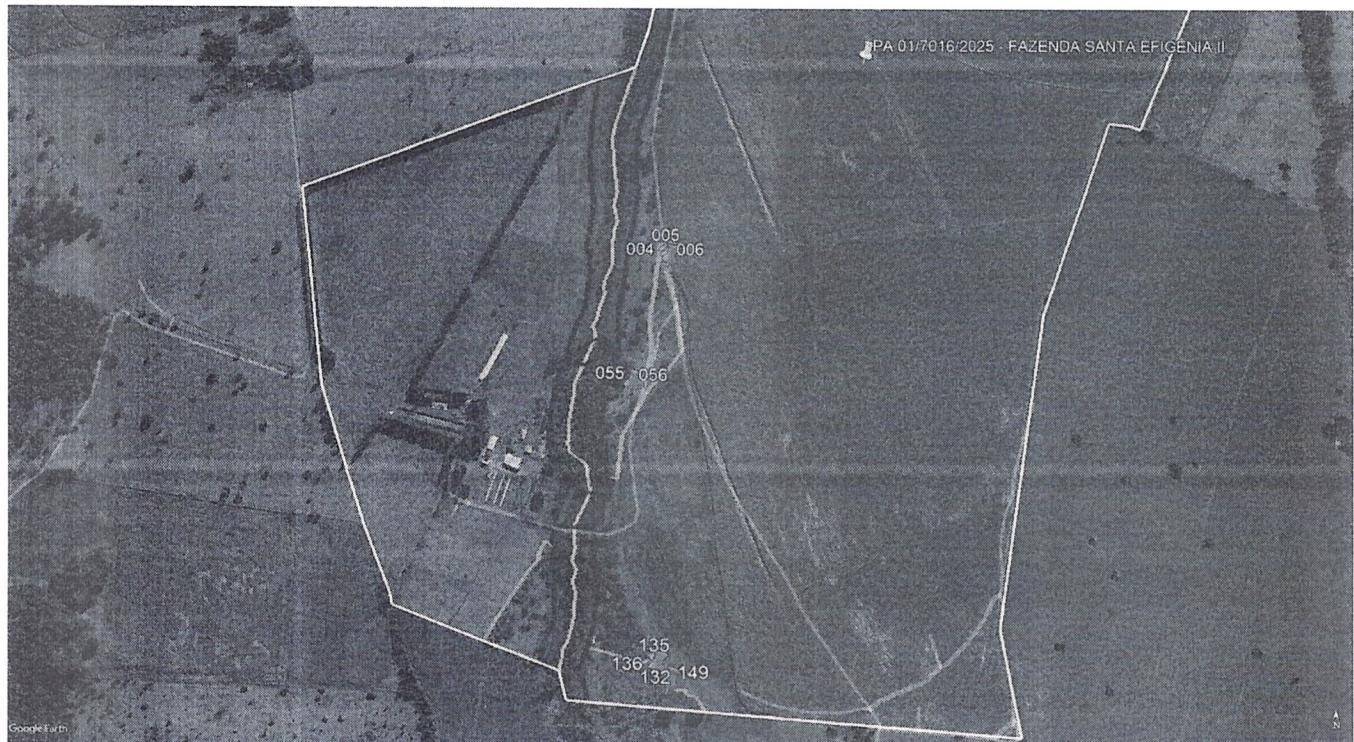


**Figura 1** - Localização do empreendimento em Uberaba-MG (delimitação e marcador em amarelo), que está fora dos limites da Área de Preservação do Rio Uberaba – APA (delimitação em vermelho). Em branco, limite do município e seu perímetro urbano (em azul escuro). **Fonte:** SEMAM / Google Earth, 2024.

## 9. IMAGENS DO LOCAL

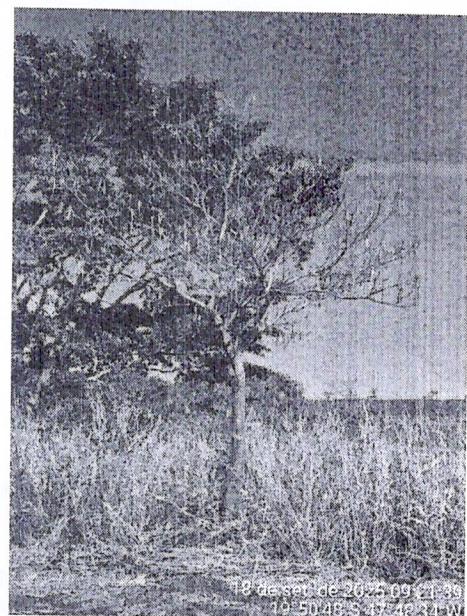
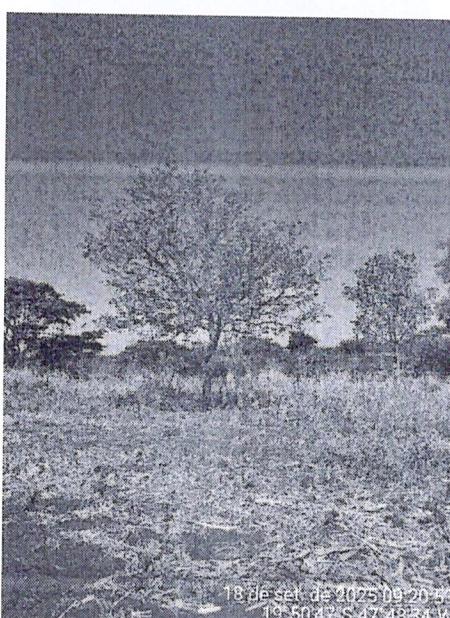


**Figura 2** - Fazenda Santa Efigênia II, destacando-se as áreas de preservação permanente (em vermelho), as áreas de reserva legal (em azul escuro), bem como as áreas de intervenção ambiental, com supressão de árvores isoladas (delimitação em verde), para viabilizar a expansão das atividades agrossilvipastorís no empreendimento. **Fonte:** SEMAM / Google Earth, 2025.

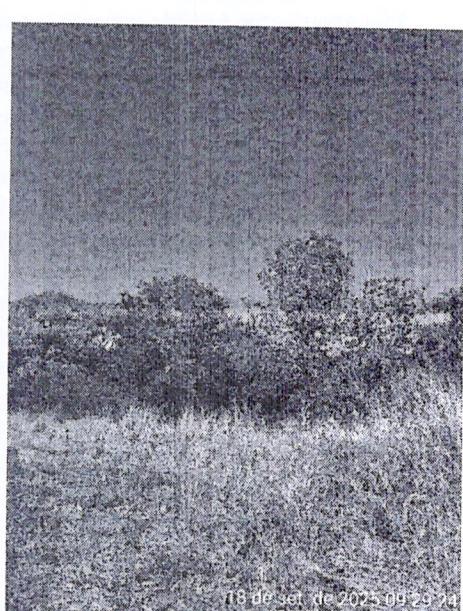


**Figura 3** - Fazenda Santa Efigênia II, destacando-se as áreas de preservação permanente (em vermelho), as áreas de reserva legal (em azul escuro), bem como as áreas de intervenção ambiental, com supressão de árvores isoladas (delimitação em verde), para viabilizar a expansão das atividades agrossilvipastorís no empreendimento e os indivíduos de Ipê-Amarelo e Cedro, que serão preservados (marcadores numerados vermelhos). **Fonte:** SEMAM / Google Earth, 2025.

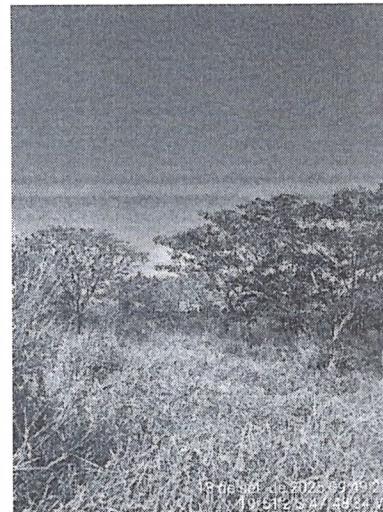
**10. FOTOS DA ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL**



**Figuras 1 a 3** – Vistas parciais da área de intervenção ambiental na Fazenda Santa Efigênia II, com destaque para o Ipê-amarelo a ser preservado (imagem 3). **Fonte:** SEMAM, 2025.



**Figuras 4 a 6** – Vistas parciais da área de intervenção ambiental na Fazenda Santa Efigênia II. **Fonte:** SEMAM, 2025.



**Figuras 7 a 9 – Vistas parciais da área de intervenção ambiental na Fazenda Santa Efigênia II. Fonte: SEMAM, 2025**

#### OBSERVAÇÕES:

1. Caso sejam descobertos quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.
2. Caso a destinação do material lenhoso seja diferente do que foi informado no relatório, o requerente deverá informar no processo, apresentando os comprovantes de destinação ambientalmente correta.
3. Esta autorização é válida somente se acompanhada das condicionantes listadas acima.
4. Não autoriza intervenção em Área de Preservação Permanente e Reserva Legal.
5. Esta autorização não dispensa nem substitui a necessidade de obtenção/apresentação, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.
6. O requerente deverá demonstrar a devida e efetiva disposição final adequada dos produtos e subprodutos florestais, oriundos ou advindos da supressão ora autorizada, de conformidade com os pressupostos consignados na legislação vigente.
7. De acordo com o Decreto Estadual nº 47.749/2019, artigo 7º, § 2º, o requerente poderá prorrogar uma única vez o prazo da autorização, por igual período, desde que a solicitação seja feita até 60 dias antes do vencimento da autorização.
8. O produto florestal a ser cadastrado no Sinaflor (Instrução Normativa nº 21, de 24 de dezembro de 2014) deve ser aquele resultante do corte/supressão independente de necessidade de transporte além dos limites da propriedade.
9. Em caso de controle do transporte, armazenamento, consumo e uso de produtos e subprodutos florestais, no Estado de Minas Gerais seguir a Resolução Conjunta IEF/SEMAP Nº 2248 DE 30/12/2014.

**VÁLIDA POR 03 ANOS, com vencimento em 16/12/2028.**

Uberaba, 16 de dezembro de 2025.

*Graziella*  
Graziella Diógenes Vieira Marques  
Bióloga SEMAM - CRBio 104.511/4D

#### CIENTES:

*Isis*  
Isis Damely F. R. Ribeiro  
Chefe do Depto. de Recursos Ambientais  
Decreto nº 0999/2025

*Vinícius*  
Vinícius Arcanjo da Silva  
Secretário Adjunto de Meio Ambiente  
Decreto nº 0012/2025

*Giani*  
Letícia Rezende Giani  
Assessora de Normatização e Controle Processual  
Decreto nº 0049/2025

*Edno*  
Edno César da Silveira  
Secretário de Meio Ambiente  
Decreto nº 0011/2025